

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Portaria n.º 82/97

de 4 de Fevereiro

Considerando que há mais de cinco anos prestam serviço no Governo Civil do Distrito de Lisboa, em regime de requisição, duas auxiliares de limpeza pertencentes ao quadro de efectivos interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse, por parte daquele Governo Civil, em integrar no seu quadro de pessoal as referidas funcionárias e não existindo vagas na categoria de que as mesmas são detentoras, importa proceder ao alargamento do respectivo quadro de pessoal, criando os correspondentes lugares de auxiliar de limpeza.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Administração Interna e Adjunto, que o quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Lisboa, constante do mapa IX, n.º 1, anexo à Portaria n.º 290/87, de 8 de Abril, seja acrescido de dois lugares de auxiliar de limpeza, a extinguir quando vagarem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 19 de Dezembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*, Secretário de Estado da Administração Interna. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 83/97

de 4 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril, regulamenta as condições de isenção de IRS ou IRC dos rendimentos de valores mobiliários da dívida pública obtidos por entidades não residentes.

Nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do referido decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Os empréstimos regulados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 4-A/97 e 4-D/97, de 2 de Janeiro, a emitir em 1997, são acrescentados à lista publicada através da Portaria n.º 377-A/94, de 15 de Junho.

2.º Esta portaria reporta os seus efeitos à data da emissão dos empréstimos.

Ministério das Finanças.

Assinada em 20 de Janeiro de 1997.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Portaria n.º 84/97

de 4 de Fevereiro

As alterações introduzidas no Código do IRS pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março (Lei do Orçamento do Estado para 1996), embora não impliquem qualquer modificação dos modelos de impressos aprovados pela Portaria n.º 12/96, de 13 de Janeiro, destinados à declaração dos rendimentos auferidos em 1995, tornam necessária a actualização de algumas das respectivas instruções de preenchimento.

Todavia, em consequência da obrigação imposta pelo Decreto-Lei n.º 265/95, de 17 de Outubro, às entidades sujeitas a IRS que possuam ou sejam obrigadas a possuir contabilidade organizada de disporem de um técnico oficial de contas, sobre quem recai o dever de assinar as respectivas declarações fiscais, importa também proceder à actualização do anexo C da declaração modelo n.º 2, aproveitando-se ainda esta oportunidade para efectuar alguns ajustamentos de pormenor, quanto à menção dos custos não considerados para efeitos fiscais, relativos a despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, o seguinte:

1.º São mantidos em vigor, para declarar os rendimentos respeitantes ao ano de 1996 e a anos anteriores, os modelos de impressos das declarações de rendimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e seus anexos (com excepção do anexo C da declaração modelo n.º 2), aprovados e mantidos em vigor pela Portaria n.º 12/96, de 13 de Janeiro.

2.º São mantidas em vigor as instruções de preenchimento dos anexos B, B1, C1, D, E, F, G e I, referidas na portaria identificada no número anterior.

3.º São aprovadas as instruções de preenchimento, em anexo, das declarações modelo n.º 1 e modelo n.º 2 e do anexo A da declaração modelo n.º 2.

4.º É aprovado o seguinte novo modelo de impresso, em anexo, e respectivas instruções de preenchimento: anexo C (rendimentos do trabalho independente, comerciais, industriais e agrícolas, dos sujeitos passivos que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada).

5.º Os abatimentos respeitantes a encargos com lares ou outras instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos serão declarados no campo 244 do quadro 14 ou no campo 211 do quadro 11, consoante se esteja obrigado a apresentar a declaração modelo n.º 1 ou a declaração modelo n.º 2.

6.º Os modelos referidos nos números anteriores e respectivas instruções de preenchimento, que constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, destinam-se à declaração dos rendimentos auferidos em 1996 e anos anteriores, devendo, no entanto, ser observadas as instruções de preenchimento aprovadas com referência ao ano a que os rendimentos respeitem.

7.º O anexo C do modelo n.º 2 actualmente em vigor poderá continuar a ser utilizado até se esgotar.

8.º Os impressos deverão ser apresentados em duplicado, destinando-se um dos exemplares a ser devolvido ao apresentante, no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

Ministério das Finanças.

Assinada em 28 de Janeiro de 1997.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.